



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVII – Edição N.º 921 – Itajá/RN, 19 de novembro de 2018  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

José Menino da Silva Junior  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVII – Edição N.º 921 – Itajá/RN, 19 de novembro de 2018  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA, EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE O ART. 5º, DA LEI 8.666/93 E RESOLUÇÃO Nº 32/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016, INFORMA AOS INTERESSADOS O PAGAMENTO DA EMPRESA PONTANEGRA AUTOMÓVEIS, CNPJ: 40.757.908/0001-69, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11506/2018, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2018, OBJETO; AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "A" (SIMPLES REMOÇÃO TIPO FORGONETA), UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, PARA A SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA; AMBIENTE: GARAGEM, EM NOSSO MUNICÍPIO. A REFERIDA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA REFERENTE À NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 234.986. EM PRIORIDADE AOS DEMAIS INTERESSADOS CONSTANTES NA LISTA DE PAGAMENTO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE EDILIDADE, SE DÁ EM VIRTUDE PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO, VISTO QUE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES VEM CRESCENDO A CADA DIA, SENDO NECESSÁRIO ADQUIRIR NOVAS VIATURAS, PARA GARANTIR O TRANSLADO DOS USUÁRIOS ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, PRINCIPALMENTE OS CASOS DE URGÊNCIA, QUE SÃO ENCAMINHADOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL MARIA CARMELITA PESSOA OU PARA O HOSPITAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO. SALIENTAMOS QUE COM AQUISIÇÃO DE OUTRA AMBULÂNCIA, PROPORCIONARÁ ACESSO AOS SERVIÇOS, HUMANIZAÇÃO E MELHORIAS NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

ITAJÁ/RN, 19 DE NOVEMBRO 2018.

Ana Luiza de Souza Lopes  
Sec. Municipal da Saúde e Vig. Sanitária

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal de Finanças, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, devido há algum problema no sistema operacional bancário não reconheceu a efetivação do pagamento referente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 0692 ao fornecedor L DE L ALVES ME CNPJ 05.930.513/0001-15, portanto, será realizado uma nova transação ao referido fornecedor, em 19/11/2018

Itajá/RN, 19 de novembro de 2018.

Patrícia Monaliza da Silva  
Secretária Municipal de Finanças

## PORTARIAS E DECRETO

### PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 171, de 25 de Outubro de 2018.

Convoca a II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de promover a ampliação da participação, do controle social e do apoio institucional para a consolidação do princípio da Prioridade Absoluta, preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando-se ainda os seguintes objetivos estratégicos: I – apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades; II – formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes; III – propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas; IV – propor ações para a garantia e a qualificação da participação e do protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, dentre outros; V – elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes; e VI – elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente.

As diretrizes serão norteadas pelos seguintes eixos temáticos:

1. Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social
2. Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes
3. Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes
4. Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes
5. Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

**Art. 2º** - A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar-se-á no dia 23 de novembro de 2018, na Câmara Municipal de Itajá/RN.

**Art. 3º** - O Evento terá como tema central "PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS".

**Art. 4º** - A designação de delegados e delegadas à XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá seguir os critérios estabelecidos na Conferência Estadual anterior, conforme ficha de inscrição.

**Art. 5º** - Os resultados da Conferência Municipal subsidiarão a realização da XI Conferência Estadual e deverão ser enviados através de relatório ao CONSEC/RN.

Parágrafo Único - Os relatórios com a síntese das discussões da Conferência Municipal deverão ser encaminhados à Comissão Coordenadora da XI Conferência Estadual, até o dia 06 de dezembro de 2018.

**Art. 6º** - Fica instituída a Comissão Coordenadora da II Conferência Municipal que será coordenada por Maria Arlinda de Macedo Silva - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Maria Sônia Lopes da Silva técnica da SEMPHAS e Danyelle Ferreira Lopes Pessoa secretária Municipal da SEMPHAS, sendo composta ainda pelos seguintes membros:

Conselheiros do CMDCA;  
Equipe do CRAS Municipal;  
Conselho Tutelar.

**Art. 7º** - A Comissão Coordenadora submeterá à aprovação do Conselho Municipal, o número de Delegados e os critérios de escolha além de normatizar o processo de inscrição e credenciamento dos delegados.

**Art. 8º** - Caberá à Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social, a adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos do presente decreto.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Itajá - Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 25 de outubro de 2018.

**ALAIOR PESSOA NETO**  
Prefeito Municipal

### Portaria nº 410/2018

Itajá/RN, 19 de novembro de 2018.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º** Designar o servidor **Airton Rodrigues dos Santos**, nomeado por meio da Portaria nº 071/2017, para exercer a função de Gestor do Contrato da **Dispensa nº 011010/2018**, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2018.

**Alair Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

### Portaria nº 411/2018

Itajá/RN, 19 de novembro de 2018.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVII – Edição N.º 921 – Itajá/RN, 19 de novembro de 2018  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

**Art. 1º** Designar o servidor **Melquisedek de Oliveira Silva**, nomeado por meio da Portaria nº 007/2017, para exercer a função de Gestor do Contrato do **Pregão Presencial SRP nº 010210/2018**, através da **Ata de Registro de Preço nº 011710/2018** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2018.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## LEIS

**EM BRANCO**

## LICITAÇÕES

**EM BRANCO**

## PODER LEGISLATIVO

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**